

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 899, DE 2019**

Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica.

**EMENDA ADITIVA Nº**

**Inclua-se onde couber na MPV nº 899, de 2019:**

**"O caput do art. 4º da Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:**

"Art. 4º Fica autorizada a concessão de descontos para a liquidação, até 30 de dezembro de 2020, de dívidas originárias de operações de crédito rural inscritas em dívida ativa da União ou encaminhadas para inscrição até 31 de outubro de 2018, relativas a inadimplência ocorrida até 31 de julho de 2018, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado, por inscrição em dívida ativa da União.""

**JUSTIFICATIVA**

Com o ajuste na data-limite para a liquidação, esta Emenda restabelece o amplo Acordo político firmado no Congresso Nacional, com participação das lideranças do governo, por ocasião dos debates e deliberações de Medidas Provisórias no ano de 2018 que trataram sobre o tema do endividamento rural, notadamente nas áreas de abrangência da Sudene e da Sudam.

Sala da Comissão.

Deputado **AFONSO FLORENCE**  
PT/BA

CD/19784.322229-06